

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 356/73

de 22 de Maio

Considerando que, por força das alterações ao Estatuto dos Tribunais do Trabalho levadas a efeito pelo Decreto-Lei n.º 455/72, de 14 de Novembro, foi criada mais uma vara nos Tribunais do Trabalho de Lisboa, Porto, Aveiro e Viseu:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e das Corporações e Previdência Social, ao abrigo do § 2.º do artigo 94.º do referido Estatuto, aumentar o quadro dos oficiais de justiça dos referidos tribunais com os seguintes lugares:

No Tribunal do Trabalho de Lisboa (9.ª Vara):

- 3 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe;
- 1 escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe;
- 1 oficial de diligências.

No Tribunal do Trabalho do Porto (6.ª Vara):

- 3 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe;
- 5 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe;
- 2 oficiais de diligências.

No Tribunal do Trabalho de Aveiro (3.ª Vara):

- 2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe;
- 3 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe;
- 1 oficial de diligências.

No Tribunal do Trabalho de Viseu (2.ª Vara):

- 2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe;
- 2 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe;
- 1 oficial de diligências.

Ministérios das Finanças e das Corporações e Previdência Social, 11 de Maio de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
				Despesa ordinária			
2.º	10.º	1	2	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	925 000\$00	(a)
	22.º	6		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	925 000\$00	—\$—	(a)
3.º	36.º	2		Transferências — Sector público: Gabinete da Ponte sobre o Tejo	—\$—	15 260 200\$00	(b)
	38.º	1		Transferências — Sector público: Gabinete da Ponte sobre o Tejo	—\$—	1 650 000\$00	(b)
7.º	133.º	1		Investimentos: Construções diversas	—\$—	2 100 000\$00	(c)
		4		Investimentos: Estradas e pontes	2 100 000\$00	—\$—	(c)
8.º	135.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 316 400\$00	—\$—	(b)
	136.º			Gratificações certas e permanentes	96 000\$00	—\$—	(b)
	138.º			Abono para falhas	3 600\$00	—\$—	(b)
	144.º			Abono de família	10 080\$00	—\$—	(b)
	155.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	678 000\$00	—\$—	(b)
		2		Vencimentos e salários: Salários do pessoal eventual	3 579 600\$00	—\$—	(b)
	156.º			Horas extraordinárias	650 000\$00	—\$—	(b)
	157.º			Deslocações	100 000\$00	—\$—	(b)
	158.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	200 000\$00	—\$—	(b)
	159.º			Abono de família	260 000\$00	—\$—	(b)
	160.º			Remunerações por serviços auxiliares	450 000\$00	—\$—	(b)
	161.º			Remunerações diversas — Compensação de encargos	50 000\$00	—\$—	(b)
	162.º	1		Bens duradouros: Equipamento de secretaria	50 000\$00	—\$—	(b)
		2		Bens duradouros: Outros bens duradouros	20 000\$00	—\$—	(b)
		3		Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio	15 000\$00	—\$—	(b)
		4		Bens duradouros: Material fabril, oficial e de laboratório	100 000\$00	—\$—	(b)
		5		Bens duradouros: Material honorífico e de representação	1 000\$00	—\$—	(b)